LEI Nº 2039, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

*** ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.056/1992***

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº2.073/1992

ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (RESOLUÇÃO Nº 37/94)

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor, com mais de cinco anos de exercício, que tenha exercido ou venha exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, fará jus à incorporação de gratificação ao seu salário, como vantagem pessoal, reajustável no mesmo percentual aplicado ao salário base**. (ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2039/1992)**

Art. 1º. O servidor que exercer ou tiver exercido por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados, cargo em comissão ou função de confiança, terá incorporada a seu salário base para todos os fins, a gratificação percebida.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 16 de novembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellinghton Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO